



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA  
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO  
UNIDADE DE CONTROLE DE AUTOMAÇÃO COMERCIAL

## **CIRCULAR Nº 002/2012-UNICAC**

**ÀS  
EMPRESAS INTERVENTORAS E AOS FABRICANTES DE ECF**

**ASSUNTO:** Proibição de reutilização de ECFs com laudo por dano técnico irre recuperável

Prezados Senhores,

Tem esta por finalidade detalhar os procedimentos que deverão ser adotados com base na Circular nº 004/2011-UNICAC.

- 1) Todo ECF que apresentar laudo técnico, emitido pelo fabricante, por dano técnico irre recuperável, total ou parcial, da Memória Fiscal (MF) ou dano irre recuperável total da Memória de Fita Detalhe (MFD), deve ser cessado e não poderá ser reutilizado.
- 2) Nesta hipótese (item 1), o fabricante não deverá mais indicar o novo número de fabricação do ECF cessado por dano técnico irre recuperável no respectivo laudo técnico.
- 3) Caso o fabricante consiga recuperar parcialmente a MFD, deverá gravar os dados em mídia e remetê-la à empresa interventora credenciada, que por sua vez a encaminhará à UNICAC juntamente com os demais documentos exigidos pela legislação.
- 4) Somente nesta hipótese (item 3) e não havendo nenhum dano técnico na MF, a UNICAC avaliará a situação e poderá permitir a utilização do ECF (com o mesmo número de fabricação e a simples troca da MFD) ou exigir a sua cessação com proibição de reutilização.

As empresas interventoras deverão dar conhecimento desta circular aos fabricantes de ECFs para os quais têm credenciamento para intervir.

Campo Grande – MS, 08 de fevereiro de 2.012.

\_\_\_\_\_  
Edson Massacazu Ochigame  
Gestor da Unidade de Controle de Automação Comercial